



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

PL 15/2003

LIDO
Em 05/02/03
Assessoria de Planície

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CS, e CC, VIA SACD
Em 05/02/03;

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público - DEPATRI, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, na Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público - DEPATRI, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada.

Art. 2º A Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público - DEPATRI, terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** - chefia;
- II** - cartório;
- III** - seção de investigações;
- IV** - seção de informática;
- VI** - seção de apoio administrativo.

PROTOSOL
PL Nº 15/03
01
MCS/PA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

Art. 3º À Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público, com circunscrição em todo o território do Distrito Federal, compete:

I - fiscalizar, investigar e instaurar inquéritos policiais nos casos de infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses do Distrito Federal ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, através das funções de Polícia Judiciária;

II - realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais praticadas contra o patrimônio público;

III - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades seções de investigações, de apoio administrativo, de informática e do cartório.

Art. 4º À seção de investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à DEPATRI, compete:

I - realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses do Distrito Federal ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;

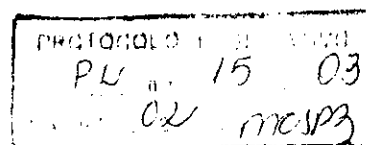
II - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas;

III - preparar dados estatísticos periódicos sobre a incidência dos tipos de delitos investigados.

Art. 5º À seção de Apoio Administrativo, órgão executivo diretamente subordinado à DEPATRI, compete:

I - receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar tramitação dos documentos;

II - elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;



Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 6º À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à DEPATRI, compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da Polícia Judiciária;

II - controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III - realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 7º Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à DEPATRI, compete:

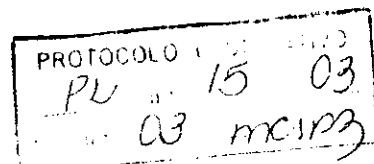
I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

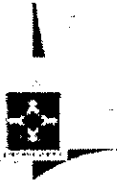
II - zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 8º Ficam criadas, na forma do **Anexo I**, funções dos grupos de Direção: Função de Gerenciamento e Direção: Função de Assessoramento.

Art. 9º Os policiais lotados na DEPATRI terão independência funcional no exercício das funções de Polícia Judiciária e da garantia da inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público ou vontade própria.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

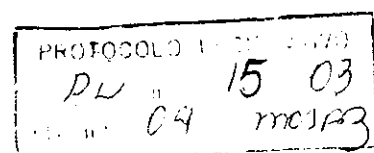
Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Crimes Contra o Patrimônio Público - DEPATRI, visando a apuração das infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses do Distrito Federal ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas.

Atualmente, os crimes praticados contra o patrimônio público são apurados pelas Delegacias Circunscricionais, ou, em casos mais graves, pelas Delegacias Especializadas. Isso tem, dificultado as investigações, em face da grande quantidade de crimes que vêm ocorrendo, principalmente os praticados por administradores públicos, sendo que muitos deles, em razão da demanda, acabam ficando sem solução satisfatória.

Com a criação da DEPATRI, será dada um basta a impunidade que hoje assola o País e, principalmente, o Distrito Federal. O criminoso tem a certeza da impunidade, por isso pratica todo o tipo de crimes contra o erário. Com a DEPATRI, a Polícia Civil contará com policiais especializados na apuração de tais crimes. Além disso, os policiais da DEPATRI gozarão de autonomia funcional e inamovibilidade, assegurando-lhes a tranqüilidade necessária para trabalhar e apurar as infrações penais, sem o risco de sofrer represálias, tais como a transferência de um órgão para outro. Essas duas garantias é que dão sustentáculo ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para agirem sem medo de pressões políticas. Desse modo, quem ganhará é a sociedade, que terá ao seu lado uma Delegacia forte, com seus policiais imunes a pressões, para trabalhar dentro da lei.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

Em face destas considerações, encareço aos meus partes a acolhida favorável desta Proposição, de relevante interesse do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

